

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS

**II.MA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA - SC**

**Ref.: Processo Administrativo nº 57/2019
Pregão Presencial nº 57/2019**

A K MEDINA DE CARVALHO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 27.675.488/0001-03**, com sede à Av. Marginal, nº 1491, bairro Nações, Siqueira Campos/PR, CEP 84.940-000, representado nesse ato por seu proprietário(a) ANA KARLA MEDINA DE CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 9986393-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 068.166.609-94, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que decidiu por desclassificar a empresa A K MEDINA DE CARVALHO - EPP em alguns itens do edital, apresentando no articulado as razões de sua decisão.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional presencial susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a abertura dos envelopes de Proposta, esta digna Comissão decidiu por desclassificar a empresa nos itens: 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 15 – 17 – 18 – 19 – 28 e 31; baseando-se no **sub-item 6.1.15; (6 – Proposta de Preços)** onde dizia: "Declaração que as marcas ofertadas não constar restrições no último boletim de qualidade da ANP Agência nacional do Petróleo, podendo o pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se o produto ofertado consta ou não na lista de produtos não-conforme com relação a qualidade."

Feito isso, foi analisado pela pregoeira que estariam desclassificadas as marcas "INCOL – MULT LUB – FALUB" constantes na proposta da empresa A K MEDINA DE CARVALHO – EPP, entretanto, esta análise ocorreu de forma equivocada, o que será demonstrado pelos motivos que serão elencados a seguir.

Ak

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

Tal decisão é prejudicial não somente a empresa A K MEDINA DE CARVALHO – EPP mas também ao MUNICÍPIO DE IMBUIA – SC, onde ambos, desejam a conclusão deste processo para que seja possível dar continuidade aos trabalhos, porém desejamos que isto seja feito de forma isonômica; sem dar preferências e nem prejudicar as participantes.

Entendemos a necessidade de garantia da qualidade dos produtos que serão adquiridos pelo município, e de maneira alguma, a empresa tem a intenção de lesar esta digna Administração, a qual já trabalhamos juntos através de outros processos licitatórios.

O que ocorre, é que em relação a desclassificação das marcas INCOL e FALUB, gostaríamos de deixar claro que nenhum dos itens propostos pela proponente, consta no “Boletim de Monitoramento da ANP”, além do mais, foi verificado que outros produtos desta mesma marca, de fato estão na relação de não conformes, ainda assim, mais uma vez, ressaltamos que todos os produtos apresentados pela empresa A K MEDINA DE CARVALHO – EPP, contemplam todas as especificações exigidas em edital.

O maior equívoco ocorrido, se da pela desclassificação da marca “MULT LUB”, pelo motivo da mesma não constar no “Boletim de Monitoramento de Lubrificantes Nov/19” que pode ser acessado pelo link a seguir (<http://www.anp.gov.br/publicacoes/boletins-anp/2387-pml-boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes>).

Acreditamos que houve, de certa forma, confusão durante a análise do documento supracitado. Em verificação por parte da proponente, após a decisão desta digna Comissão, notamos que por coincidência existe uma outra empresa que possui o nome Fantasia “MULT LUB PRIME SL”, constante nas paginas 12 e 24 do Boletim, contudo, é possível verificar que a mesma é fabricada pela empresa “SPEEDY OIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PETROLEO LTDA”; **já a marca ofertada pela empresa A K MEDINA DE CARVALHO – EPP é fabricada pela empresa “ECOLUBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA”, informação que pode ser verificada tanto na ficha técnica apresentada, quanto pelo registro da ANP, também constante nos envelopes protocolados para o Pregão Presencial supracitado.**

Conclui-se que houve erro na decisão de desclassificar a empresa, principalmente nos itens ofertados pela marca MULT LUB, acreditamos que esta douta Comissão de Licitação não teve a intenção de prejudicar a proponente, mas diante do embaraço, infelizmente foi o que ocorreu, e acabamos desclassificados de itens, em que atendíamos perfeitamente todas as exigências do Edital PP 57/2019.

III - DO PEDIDO

Por todo exposto, a empresa solicita que:

- a) O provimento do presente recurso.
- b) A anulação da decisão de desclassificação dos itens em apreço, e retomada a fase de lances para os mesmos.

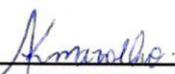
HIDROPAR

A K MEDINA DE CARVALHO - EPP

CNPJ: 27.675.488/0001-03 | Inscrição Estadual: 90749247-83

c) Que seja retomada a participação da empresa, nas fases de lances para os itens injustamente desclassificados.

Termos em que,
pede deferimento.


A K MEDINA DE CARVALHO - EPP
Ana Karla Medina de Carvalho
CPF: 068.166.609-94
Proprietária

27.675.488/0001-03
A. K. MEDINA DE CARVALHO - EPP
Av. Marginal, 1491 - SALA 11
Nações - CEP: 84.940-000
Siqueira Campos - PR